



PUBLICADO EM 19 Nov 15
BCBM Nr 46
Ass. <i>Rafael Bach Gonçalves</i>
RAFAEL BACH GONÇALVES – Sd BM
Matrícula 932219-1

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO COMANDANTE

**PORTARIA Nº 396, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, destinada a distinguir pessoas físicas e jurídicas, civis e militares que, no exercício de suas atividades e por sua dedicação e capacidade profissional, tenham se destacado na realização de ações de reais benefícios para o desenvolvimento dos programas comunitários e para a aproximação entre a comunidade em geral e a Corporação.

Art. 2º A Medalha será concedida pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina aos agraciados indicados e aprovados e em conformidade com o art. 6º deste Decreto.

Art. 3º A Medalha constitui-se das seguintes peças, conforme os Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto:

I – vena: Cruz de Malta na cor vermelha com as extremidades unidas por nós em cabo da vida na cor branca com contorno em vermelho, tendo ao centro a logo do Corpo de Bombeiros Militar contendo em seu interior a inscrição “mérito comunitário”, medindo 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de altura por 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de largura e 2 mm (dois milímetros) de espessura, com as seguintes características:

a) anverso: Cruz de Malta na cor vermelha, com contornos na cor dourada, com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) diâmetro, com as quatro extremidades unidas por nós em cabo da vida na cor branca com contorno em vermelho, tendo ao centro a logo do Corpo de Bombeiros Militar com 20 mm (vinte milímetros) de diâmetro, contendo em seu interior a inscrição “mérito comunitário”;

b) fita: em gorgorão, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 40 mm (quarenta milímetros) de altura, na cor vermelha, com bordas laterais de 5 mm (cinco milímetros) de largura na cor dourada;

c) passador: do mesmo metal da medalha, em formato retangular; seu interior contendo a fita já descrita;

d) reverso: na cor dourada, ao centro, gravado com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro e em alto relevo, o brasão do CBMSC; e

e) sustentáculo: em metal dourado, preso na parte inferior da fita, haste reta contendo, ao centro, argola e contra-argola unida à medalha;

II – barreta: peça retangular confeccionada com o mesmo metal da medalha, contendo em seu interior representação da fita na cor vermelha, com bordas laterais de 5 mm (cinco milímetros) de largura na cor dourada;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO COMANDANTE**

III – roseta: na forma de botão de fita da medalha, medindo 10 mm (dez milímetros) de diâmetro, na cor branca com borda vermelha, contendo em seu interior uma cruz de malta na cor vermelha de 6 mm (seis milímetros) de diâmetro a ser usada por civis e militares em trajes civis a rigor, na lapela esquerda ou sobre a barra do bolso superior esquerdo;

IV – diploma: documento conferido ao agraciado e no qual constam seu nome e as informações e representação da medalha, confeccionado em papel couchê na cor branca, medindo 21 cm (vinte e um centímetros) de altura por 29,7 cm (vinte e nove vírgula sete centímetros) de largura;

V – portaria: ato administrativo pelo qual o Comando-Geral do CBMSC confere a medalha; é impressa, preferencialmente, no mesmo papel da confecção do diploma, na cor branca, medindo 29,7 cm (vinte e nove vírgula sete centímetros de altura) por 21 cm (vinte e um centímetros) de largura; no seu verso será impresso um breve histórico dos programas comunitários desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

Art. 4º Os processos de indicação para a concessão da Medalha devem ser enviados ao Subcomandante Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a concessão, que os encaminhará ao Conselho do Mérito Bombeiro Militar (CMBM), criado pelo art. 9º da Lei nº 13.385, de 22 de junho de 2005, respeitado o período estabelecido no art. 6º deste Decreto.

§ 1º Para a concessão da Medalha, serão observados os seguintes critérios:

I – para os militares ativos e inativos do CBMSC:

a) se oficial, não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, contados retroativamente a partir da data a ser concedida a condecoração;

b) se praça, estar, no mínimo, no comportamento bom na data da concessão; e

c) se oficial ou praça, contar, no mínimo, com 10 (dez) anos de efetivo serviço no CBMSC;

II – para militares das Forças Armadas, militares estaduais ativos e inativos de outras corporações são aplicadas as mesmas regras do inciso anterior, letras “a” e “b”;

III – para civis, com comprovada moral e conduta ilibada; e Bombeiros Comunitários ativos e de destacada participação nos serviços de BC ou BCP;

IV – ficam estabelecidos os seguintes limites máximos anuais quanto ao número de indicações:

a) Comandantes de Unidades Operacionais de GBM até Companhia – 3 (três) indicações;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO COMANDANTE**

- b) Comandantes de Batalhão e RBM – 5 (cinco) indicações;
- c) Comandante-Geral do CBMSC, SCmtG, Ch EMG e Diretores – 5 (cinco) indicações;
- d) Coordenadoria de Programas Comunitários – 10 (dez) indicações;

V – Todas as indicações deverão ser encaminhadas primeiramente ao SCmtG para validação ou não da indicação; em caso de não validação a indicação deixa de seguir para apreciação do CMBM podendo ser novamente indicada no ano seguinte;

§ 2º O CMBM, em relação ao processo recebido, emitirá parecer a respeito da concessão ou não da Medalha, encaminhando-o ao Comandante Geral do CBMSC para homologação.

Art. 5º O uso da Medalha obedecerá ao disposto no Regulamento de Uniformes do CBMSC, ficando classificada em sétimo lugar na ordem de precedência das condecorações.

Art. 6º A entrega da Medalha será feita nas seguintes datas festivas da Corporação:

- I – 13 de junho;
- II – 26 de setembro;
- III – 25 de novembro;
- IV – datas de aniversário de Organização Bombeiros Militar (OBM) até nível de Companhia, sediada fora da Capital; e
- V – cerimônias de abertura da Olimpíada Catarinense de Bombeiros.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, ou à conta do Fundo ou Convênio Municipal de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cel BM – ONIR MOCELLIN**  
Comandante-Geral do CBMSC

## ANEXO ÚNICO



### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

# *Diploma*

#### Medalha de Mérito Comunitário

INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2015.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina resolve,  
por meio da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_,  
conceder a Medalha de Mérito Comunitário

\_\_\_\_\_,  
pelos relevantes serviços prestados à Corporação, em conformidade com  
o art. 2º do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Florianópolis-SC \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**CEL BM - NOME**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

